

Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficial do Municipio Oficial do O

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

quarta-feira, 3 de julho de 2024

Ano IX - Edição nº 01224 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



SUMÁRIO
 DECRETO Nº 28/2024, 03 DE JULHO DE 2024 - "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". JULGAMENTO DE RECURSO PREGAO ELETRONICO 2017.

Decreto



DECRETO Nº 28/2024, 03 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a instituição de Comissão de Processo Administrativo e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando

CONSIDERANDO os requerimentos dos Srs. Adiney Leite da Silva, admitido em 01/03/2003; Alenildo Queiroz de Carvalho, admitido em 08/03/199, Genivaldo Santana do Carmo, admitido em 03/03/1999; Iva Santos Amorim, admitida em 01/01/2003; Ivan Teixeira da Silva, admitido em 02/02/2005; Marcio Santos Dantas, admitido em 02/05/2001; Rogério Rodrigues de Lima, admitido em 27/07/1999; Rogerio Sena dos Santos, admitido em 02/01/2002 e; Oto Barbosa Santana, admitido em 02/01/2006, informando que são servidores deste Município de Rui Barbosa visando suas efetivações nos cargos de Agentes de Combate às Endemias (ACE);

CONSIDERANDO que a decisão deste gestor precisa ser baseada em levantamento da vida funcional dos requerentes.

RESOLVE

Art. 1º - Fica determinada a abertura de Processo Administrativo objetivando analisar os requerimentos dos Srs. Adiney Leite da Silva, Alenildo Queiroz de Carvalho, Genivaldo Santana do Carmo, Iva Santos Amorim, Ivan Teixeira da Silva, Marcio Santos Dantas, Rogério Rodrigues de Lima, Rogerio Sena dos Santos e Oto Barbosa Santana, que requerem sua efetivação no cargo de Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Página 1 de 2



- Art. 2º Fica determinada a criação de comissão processante, composta apenas de servidores(as) efetivos(as), a saber:
- I Cláudia Oliveira Serra Falcão, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Presidente;
- II Ivonete de Jesus Freire, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Membro;
- III Maria Cristina Santos de Jesus, ocupante do cargo de agente comunitário de Saúde, Membro.
- **Art. 3º** A comissão deverá diligenciar junto aos órgãos da administração do Município de Rui Barbosa, principalmente o Setor de Recursos Humanos (RH), visando levantar informações sobre a vida funcional dos requerentes.
- Art. 4º Referido processo administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Ruy Barbosa - BA, em 03 de julho de 2024.

Luiz Claudio Miranda Pires Prefeito Municipal

Página 2 de 2

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

RESPOSTA AO RECURSO Pregão Eletrônico nº 017/2024

I - DAS PRELIMINARES

O RECURSO interposto, pela empresa JACUIPE VEICULOS LTDA, CNPJ: 14.191.902/0001-67, devidamente qualificada na peça inicial, em face da licitação do Pregão Eletrônico nº 017/2024, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

Tempestividade: A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente na sessão, sendo o prazo de apresentação do recurso de 03 (três) dias uteis da lavratura da ata de habilitação, inabilitação ou julgamento.

II - DAS RAZÕES DO RECURSO

As razões do recurso da Licitante **JACUIPE VEICULOS LTDA**, **CNPJ**: **14.191.902/0001-67** tem as seguintes alegações:

Que a empresa **INOVATO VEICULOS LTDA** não atendeu ao termo de referência PE017/2024, que TORO ENDURENCE possui rodas aro 16 e o termo de referência se pede aro 18 TORO ENDURENCE não possui sensor de estacionamento dianteiro o termo solicita.

Que deve ser respeitado o Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório, que as disposições contidas em edital vinculam não só os participantes, bem como a própria a Administração Pública, de modo que nenhum de seus atos poderá ser de modo a contrariar os regramentos estabelecidos por si próprio. Desse modo, deve a Administração aceitar ao exigido no TERMO DE REFERENCIA sob pena de incorrer em grave descumprimento aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e isonomia.

Que seja recebida as presentes razões de recurso em face de sua incontestável tempestividade. A necessária e justa revisão do ato que julgou a empresa **INOVATO VEICULOS LTDA**, vencedora do Pregão Eletrônico nº 017/2024, para que, confirmando os descumprimentos supracitados, proceda com a efetiva anulação de tal ato, possibilitando, portanto, a REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA;

III - DA ANÁLISE DO RECURSO

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 — Centro — Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

Ratificamos que temos ciência de todo aspecto legal que rege o funcionamento da Administração Pública. Tais como o artigo 3° da Lei 8.666/93:

"Art. 30 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

O edital de licitação em epígrafe atende todos os requisitos de legalidade, isonomia e impessoalidade.

A Secretaria solicitante ao diligenciar constatou que a empresa **JACUIPE VEICULOS LTDA** tem razão quanto a alegação, sendo que TORO ENDURENCE possui rodas aro 16 e o termo de referência se pede aro 18 TORO ENDURENCE não possui sensor de estacionamento dianteiro.

A Administração abriu prazo para que a empresa **INOVATO VEICULOS LTDA** apresentasse as suas contrarrazões, no qual não apresentou.

IV - CONCLUSÃO

Em resumo, pelo princípio do instrumento vinculatório a empresa **INOVATO VEICULOS LTDA** em sua proposta não atendeu as especificações do objeto contidas no edital

Assim, concluiu—se que a consistência das argumentações apresentadas pela licitante, logrou êxito em amealhar elementos que conduzissem a desclassificação da proposta da empresa INOVATO VEICULOS LTDA.

V - DECISÃO

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

Por todo o exposto, conheço da RECURSO apresentado por ser próprio e tempestiva, para, no mérito, julgar-lhe **PROCEDENTE**. Esta é a decisão.

Publique-se Ruy Barbosa- Bahia, 03 de julho de 2024.

Felippe Simões Lopes Santos Agente de Contratação

> Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043